

PROJETO DE LEI 01-00484/2013 do Vereador Calvo (PMDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo na criação do Programa SP - CARONA SOLIDÁRIA”, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de São Paulo, a instituição do Programa ‘SP - CARONA SOLIDÁRIA’ que consiste no estímulo à ocupação dos veículos automotores com capacidade ociosa de passageiros, veículos que se deslocam da periferia para outras zonas ou para a região central do Município, com o objetivo de reduzir o congestionamento de veículos nas vias públicas, contribuindo sobremaneira para mobilidade urbana e fomentando um meio ambiente municipal mais equilibrado.

Art. 2º O Executivo, por meio do órgão público responsável pelo transporte e pelo trânsito, poderá, em regime de parceria pública e privada, incentivar a criação de:

I - banco de dados a ser disponibilizado na internet com as informações dos usuários deste programa, de modo a oferecer informações e cadastros - nomes, endereços, telefones, veículos, rotas, horários identificando os veículos e os usuários a participar do programa, com o fim de divulgar e garantir a segurança desse sistema de mobilidade e solidariedade urbanas;

II - documentos de identificação e adesão e o regulamento do programa.

Art. 3º Esse programa deverá ser implantado em cooperação com as entidades de defesa dos transportes e as organizações não governamentais - ONGs - com o objetivo de divulgar e promover esta cultura do transporte solidário.

Art. 4º O Executivo buscará articular parcerias público-privadas, com o propósito de assegurar o apoio e o patrocínio para a implantação desse programa.

Art. 5º Os veículos que aderirem ao Programa ‘SP - CARONA SOLIDÁRIA’ terá preferência de acesso na área central do Município.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2013. Às Comissões competentes.”